



PROCESSO ADM Nº PMC/6458/2022
CONTRATO Nº 130/2022
PRC: 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/058/2021

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ.31223397653
Número de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ.31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.27 11:21:08 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	PROVOCA CAVOS).				
	CONTENDO 200 ML.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.0035.2.163 – Serviços de Assistência em Saúde – PSF.

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material Consumo.

Ficha: 541.

Fonte: 55 – Co-financiamento da Atenção Primária.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será



4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Saúde - sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda à sexta-feira, no horário de 7:00h às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos que tiveram os preços registrados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, assim como no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.

7.4. Fornecer os produtos, objetos dessa licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isentos de defeitos de fabricação. Deverão ser acompanhados de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.5. Os produtos deverão ter Garantia de 12 meses. Caso a garantia do fabricante seja maior prevalece a que possuir maior cobertura.

7.6. Constatada a falta desses produtos ou matéria prima para fabricação dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

7.7. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48h, sem qualquer ônus para o Município.

7.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

7.10. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

7.11. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

7.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.13. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

7.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do raticida, a marca, fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

prazo de validade, o número do lote e a composição do produto.

7.15. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

7.16. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.17. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

7.18. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Saulo de Souza Queiroz (matrícula 20144189).

8.2. A fiscalização será realizada pelos servidores Juscelino José Ribas (matrícula 12440) e Carla Cristina Vartuli Cavanela (matrícula 20144315).

8.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, e comunicará as ocorrências relacionadas a falhas no processo de entrega e desvio de qualidade no produto.

8.4. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

8.5. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Contrato.

8.6. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

9.2. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

9.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

9.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: Juscelino José Ribas (matrícula 12440) e Carla Cristina Vartuli Cavanela (matrícula 20144315).

9.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa deverá fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

10.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.

10.3. Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

10.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação.

10.5. Todos os produtos devem apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

10.6. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

10.7. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

10.8. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.9. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 27 de julho de 2022.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de registro: 2022.07.27.11.23.34 - 0202
Data: 2022.07.27 11:23:34 - 0202

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

DENISE FONTES DE
CARVALHO:92822231753

Assinado digitalmente por DENISE FONTES DE
CARVALHO:92822231753
Número de registro: 2022.07.27.13.32.58 - 0202
Data: 2022.07.27 13:32:58 - 0202

Denise Fontes de Carvalho
D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -